

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/10.401.079/2004

INTERESSADO: COORDENADORIA REGIONAL NORTE FLUMINENSE I - ASSESSORIA DE

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

PARECER CEE N° 032 /2005

Encerra, "de jure", as atividades do Ensino Fundamental (Classe de Alfabetização à 4ª série)do **Colégio Nossa Senhora Aparecida**, situado na Rua Espírito Santo, nº 335, Bairro Caju, Campos dos Goytacazes/RJ, e dá outras providências.

HISTÓRICO

A Equipe de Acompanhamento e Avaliação da Coordenadoria Regional do Norte Fluminense I vem desenvolvendo um trabalho sistematizado que inclui visita às unidades escolares sob sua jurisdição, para atualização de cadastro, com verificação, "in loco", das condições físicas dos prédios.

Com relação ao Colégio Nossa Senhora Aparecida, situado na Rua Espírito Santo, nº 335, Bairro Caju, autorizado pela Portaria nº 5.158/CDCR/94, foi designada Comissão de Supervisores Educacionais, composta pela Profª. Docente II, Conceição de Maria Campinho Rabello Correa Leal, matrícula nº 244.896-7, Profª. Docente II, Tereza de Cássia Daibes Castro Glória e, numa ulterior visita, Profª. Jailza Maria Beraldi, matrícula nº 188.101-0, Assessora da Equipe de Acompanhamento e Avaliação.

A Comissão efetuou várias visitas à instituição, conforme se lê em seu Relatório, tendo, inicialmente, dificuldades até de se encontrar com integrantes do seu Corpo Técnico-Administrativo.

Após inúmeras visitas e contatos com os membros do Corpo Técnico-Administrativo, foram detectados muitos problemas e, em conseqüência, feitas várias exigências à instituição, que foram atendidas.

A Comissão ressalta:

- existência de salas de aula com iluminação e ventilação insuficiente, além de atendimento inadequado;
- banheiros inadequados para atendimento à clientela;
- inexistência de extintor de incêndio;
- arquivo escolar deficiente, sem pastas individuais dos alunos, com fichas individuais incompletas e sem documento do Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico;
- capacidade somente para 50 alunos.

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, encerramos, "de jure", as atividades do Ensino Fundamental (Classe de Alfabetização à 4ª série) do Colégio Nossa Senhora Aparecida, situado na Rua Espírito Santo, nº 335, Bairro Caju, Campos dos Goytacazes/RJ, devendo a COIE proceder ao recolhimento dos arquivos.

Processo nº: E-03/10.401.079/2004

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2005.

Irene Albuquerque Maia - Presidente Esmeralda Bussade - Relatora Amerisa Maria Rezende de Campos Angela Mendes Leite Arlindenor Pedro de Souza João Pessoa de Albuquerque José Carlos da Silva Portugal Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 22 de fevereiro de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato 27/04 /05

Publicado e m 04/05/05 pág. 16